



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI N.º 6.933, DE 24 DE MAIO DE 2021.**

Concede gratuidade no transporte coletivo municipal para pessoas deficientes que estejam em situação de hipossuficiência econômico-financeira, altera o art. 2º da lei 4.276 de 07 de março de 2005 e dá outras providências.

Autoria: Vereador Fred Luiz Tavares Nunes

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado, no sistema de transporte coletivo municipal, gratuidade às pessoas deficientes que estejam, comprovadamente, em situação de hipossuficiência econômico-financeira.

§ 1º. Nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, serão consideradas pessoas com deficiência, para os fins desta Lei, aquelas que tiverem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º. Serão considerados hipossuficientes econômico-financeiros, para os fins desta Lei, aqueles que comprovarem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência a família cuja renda mensal per capita seja inferior a um salário mínimo.

Art. 2º O exercício do direito assegurado por esta Lei dependerá de prévio cadastramento da pessoa com deficiência na Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, que deverá emitir, para cada cadastrado, um cartão de Passe Livre para transporte municipal.

§ 2º. A apresentação do cartão de que trata o caput deste artigo é indispensável no ato de embarque.

§ 3º. O Cartão de Passe Livre terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado, como forma de controle efetivo.

§ 4º. O beneficiário poderá requerer a renovação de que trata o parágrafo anterior a partir de 30 (trinta) dias antes do término da validade do documento, devendo demonstrar que ainda atende às condições e requisitos exigidos para o gozo da gratuidade.

Art. 3º As empresas concessionárias, permissionárias ou autorizadas de transporte

LEI Nº 6.933  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO  
24/05/2021

